ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250903/0002-42

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	1.0	Serviço	R$ 50.137,33	R$ 50.137,33
LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.					

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.4.1.A contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento do serviço de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da solução em todas os setores administrativos.

No plano de treinamento, destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais, deverá conter no mínimo, conteúdo programático do treinamento, público-alvo, registro de lista de presença com data, nome e assinatura dos participantes, processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos, avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento.

A contratada deverá possuir uma equipe capacitada e qualificada para customizar e dar suporte constante ao sistema de acordo com as orientações da administração, após a implantação, desenvolvendo as atividades indicadas, com o objetivo de manter o sistema sempre atualizado e adaptado para as necessidades dos setores administrativos.

A contratada deverá entregar toda a documentação técnica acerca da tecnologia utilizada para a realização da integração entre as bases.

Deverá a contratada disponibilizar de no mínimo 01 (um) Gerente Técnico Dedicado, para atuar em todas as fases do projeto.

1.4.2 Atividades Abrangidas pelos Serviços

O serviço de locação do software inclui, mas não se limita às seguintes atividades:

- **Elaboração do PCA**: Ferramentas e recursos para a criação e atualização do Plano de Contratação Anual, com integração às normativas legais, orçamentárias e contratuais vigentes.
- **Gestão do PCA**: Funcionalidades para monitoramento das contratações previstas no PCA, com controle de prazos, responsáveis, recursos financeiros e conformidade com os processos de licitação.
- **Publicação do PCA**: Funcionalidade para a publicação do PCA nos meios eletrônicos exigidos pela legislação, garantindo a transparência e a publicidade das informações.
- **Atualizações e Ajustes**: Inclusão de novos módulos ou ajustes no software conforme mudanças nas legislações, demandas institucionais ou feedback dos usuários.
- **Suporte e Manutenção Técnica**: Fornecimento de suporte técnico, com atendimento especializado para solução de problemas, ajustes de funcionalidade e treinamento de usuários, sempre que necessário.
- **Segurança da Informação**: Garantia de proteção de dados e informações sensíveis, com protocolos de segurança e backups regulares, conforme as melhores práticas de governança de TI.

1.4.3. Características Técnicas e Operacionais do Serviço

- **Modalidade SaaS**: O software será fornecido na modalidade de Software como Serviço, ou seja, não será necessário o investimento em licenças permanentes ou infraestrutura de servidores. O fornecedor do serviço hospedará a plataforma na nuvem, permitindo acesso remoto.
- **Acesso via Internet**: A plataforma será acessível a qualquer momento, de qualquer local, por meio de um navegador de internet, sem a necessidade de instalação de programas ou sistemas específicos nos dispositivos dos usuários.
- **Suporte Técnico**: O fornecedor deverá garantir atendimento para resolução de incidentes, dúvidas ou necessidades operacionais, com possibilidade de comunicação por múltiplos canais (telefone, e-mail, chat, etc.).
- **Atualizações Regulares**: O sistema será atualizado periodicamente, conforme necessidades tecnológicas ou alterações legislativas, garantindo que a ferramenta esteja sempre em conformidade com as novas exigências legais.
- **Backup e Recuperação de Dados**: O serviço incluirá mecanismos de backup e recuperação de dados de forma contínua, assegurando a integridade e segurança das informações armazenadas.
- **Escalabilidade**: A solução deverá ser escalável, permitindo o aumento ou diminuição de usuários, recursos e funcionalidades conforme a evolução das necessidades da administração pública.
- **Frequência e Durabilidade do Serviço:** O serviço de locação de software especializado será prestado de forma contínua durante o período contratual, com duração mínima de um ano, podendo ser renovado ou prorrogado conforme as necessidades da administração pública. O contrato prevê a continuidade do fornecimento do software enquanto durar a vigência contratual

1.5. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1.5.1. Para a plena execução dos serviços de locação do software especializado na elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratações Anuais (PCA), o fornecedor deverá disponibilizar uma equipe técnica composta, no mínimo, por 02 (dois) profissionais qualificados na área de análise de sistemas e/ou tecnologia da informação, com formação de nível superior ou técnico.

1.5.2. A equipe técnica deverá incluir os seguintes profissionais:
1.5.2.1. Analista de Sistemas / Suporte Técnico (Responsável Técnico 1)
1.5.2.1.1. Qualificação: Nível superior ou técnico em Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.
1.5.2.1.1.1. Responsabilidades:
a) Realizar o suporte técnico remoto, prestando auxílio à CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS no uso do software.
b) Garantir a configuração e adequação do sistema para atender as especificações técnicas exigidas, como o planejamento e a automação de processos do PCA.
c) Realizar o controle de acesso e a segurança dos dados, conforme as diretrizes definidas para criptografia, autenticação e prevenção de acessos concorrentes.
d) Manter a integração do sistema com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a conformidade com a legislação vigente.
1.5.2.2. Desenvolvedor / Especialista em Customização e Integração (Responsável Técnico 2)
1.5.2.2.1. Qualificação: Nível superior ou técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Tecnologia da Informação ou áreas afins.
1.5.2.2.2. Responsabilidades:
a) Realizar a personalização do software e ajustes técnicos específicos, conforme as solicitações da administração municipal, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 antes da implementação.
b) Desenvolver rotinas de segurança e backup, incluindo controle de acesso, criptografia e auditoria de logs, assegurando a proteção das informações.
c) Monitorar o desempenho do banco de dados escalável e aplicar rotinas de backup para preservar a integridade e recuperação dos dados.
d) Criar e adaptar relatórios e gráficos customizáveis conforme as necessidades do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, gerando indicadores e painéis de monitoramento para análise do progresso e planejamento do PCA.
1.5.3. A presença desses profissionais é imprescindível para garantir a conformidade técnica e operacional do software especializado, considerando a complexidade e a exigência de personalização do sistema às necessidades do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS. A equipe técnica será responsável por assegurar a eficiência e continuidade do processo de elaboração do PCA, com suporte e capacidade de resolução de problemas em tempo hábil, promovendo a confiabilidade, segurança e cumprimento das diretrizes legais em vigor para as contratações públicas.

1.6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE:

a) Planejamento do PCA: O software deverá reunir e organizar as demandas do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS em um Plano de Contratações Anuais Consolidado do Órgão, permitindo o controle das requisições, priorizações e consolidação de dados.
b) Automação de Processos: A solução deve importar dados de contratações anteriores e recorrentes, facilitando o preenchimento de demandas e agregando informações para unificar os processos de formalização. Deve incluir ferramentas de acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anuais (PCA), permitindo o monitoramento contínuo e a integração das novas demandas ao plano.

c) Integração Prévia com o PNCP: O sistema deverá estar previamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprovando experiência em sua integração e operação, para assegurar a conformidade imediata com o padrão nacional de contratações e permitir o envio automatizado das informações do PCA.
d) Personalização e Solicitações de Ajustes: O CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS poderá solicitar a elaboração, confecção ou modificações no software visando otimizar o processo de elaboração do PCA. A empresa contratada deverá verificar a conformidade dessas mudanças com a Lei nº 14.133/2021 antes da implementação.
e) Controle de Acesso e Segurança: O sistema deve permitir a criação de múltiplas credenciais para usuários de diferentes setores, com criptografia de dados e controle de acesso seguro. Cada login deverá ter acesso simultâneo único, garantindo a segurança e evitando acessos concorrentes em uma mesma credencial.
f) Painel de Monitoramento: Deve possuir painel para monitoramento e visualização do progresso das contratações, com indicadores e relatórios gerenciais.
g) Relatórios Customizáveis: Possibilidade de geração de relatórios e gráficos, permitindo análise dos dados das contratações para fins de planejamento e execução.
h) Plataforma Web: O sistema deverá ser uma plataforma web-based, acessível por navegadores, dispensando a necessidade de instalação local.
i) Banco de Dados Escalável: Deve suportar banco de dados escalável para acomodar o crescimento contínuo das informações, garantindo alta disponibilidade e desempenho.
j) Rotinas de Segurança e Backup: Implementação de rotinas robustas de segurança para proteção dos dados, incluindo controle de acesso, criptografia, autenticação de múltiplos fatores e auditoria de logs. Backups regulares deverão ser realizados para evitar perda de informações, com política de retenção e recuperação de dados em caso de falha.

1.7. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O serviço de implantação deverá contemplar a instalação, configuração de banco de dados e da parametrização necessária conforme as especificidades do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, de forma a deixar a Solução de acordo com as rotinas do público-alvo que serão usuários e, ainda, em conformidade com seu perfil de acesso.

Para a implantação do sistema, devem ser considerados os itens descritos abaixo:

a) Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.
b) Instalação, Configuração e Parametrização do Sistema.
c) Parametrização inicial de tabelas e cadastros.
d) Alimentação dos Dados por setores.
e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários.
f) Capacitação dos GESTORES e CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

1.7.1. A Implantação da Solução ainda deverá abranger a execução dos seguintes serviços:

a) Criação e manutenção de planos de contingência, e recuperação, bem como apoio à realização de testes de contingência;
b) Preparação do plano e material de treinamento para capacitação dos servidores dos Setores, no uso da Solução e dos demais grupos de usuários;
c) Criação de perfis de acesso e de usuários da Solução;
d) Apoio técnico e funcional aos usuários:

1.8. DO TREINAMENTO

1.8.1. O treinamento é a transferência de conhecimentos relativos à utilização da Solução, que a Empresa passará para os servidores indicados pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS;

1.8.2. O CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS será responsável por disponibilizar mobiliários, equipamentos e locais adequados à realização dos treinamentos, objetivando que ocorram no ambiente de trabalho;

1.8.3. A EMPRESA será responsável pelas despesas relativas à participação dos instrutores, tais como hospedagem, transporte e alimentação;

1.8.4. Todo material necessário à realização do treinamento deverá ser fornecido pela EMPRESA;

1.8.5. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional (s) com formação adequada e com experiência comprovada em capacitações no uso da Solução;

1.8.6. O treinamento deverá abranger os seguintes perfis:

a) Perfil "Gestor", destinado aos responsáveis pelo desempenho de atribuições e responsáveis diretos por tomadas de decisões.

b) Perfil "Usuário", destinado profissionais (corpo técnico administrativo) que utilizarão e alimentarão de informações a Solução.

1.8.7. Se durante o processo de treinamento, a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos instrutores, tal fato será comunicado a EMPRESA que deverá providenciar a substituição do instrutor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação emitida pelos fiscais do contrato;

1.8.8. Se durante o processo de treinamento, a critério EMPRESA, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos profissionais no manuseio ou operação da Solução, tal fato será comunicado ao CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, para providenciar as ações que considerar cabíveis;

1.8.9. A Empresa deverá prestar serviços de treinamento aos servidores do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, conforme os conteúdos mínimos indicados, com o intuito de assegurar a transferência de conhecimento para os servidores do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS;

1.8.10. Os treinamentos deverão abranger todos os gestores e administradores da Solução;

1.8.11. Para cada perfil previsto, é definida uma carga horária mínima a ser provida pela EMPRESA, necessária para o desenvolvimento do nível esperado de conhecimento.

São apresentadas também as habilidades que se espera que os profissionais adquiram após a execução do treinamento correspondente.

a) Módulo I — Perfil: Equipe de Gestores do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS:

b) Treinamento para o adequado uso das metodologias, técnicas, ferramentas complementares para a Equipe de Gestores do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

c) Carga Horária Mínima: 20 horas aulas

d) Ao final do treinamento, os profissionais deverão estar aptos a: Fazer uso das metodologias, técnicas e ferramentas complementares de maneira adequada;

1.8.12. O treinamento deverá ser dividido em turmas específicas para cada módulo e nível de acesso, estando a contratada arcar com todas as despesas envolvidas como hospedagem, transporte e diária dos instrutores, e demais materiais necessários ao bom andamento do treinamento.

1.8.13. O treinamento deverá ocorrer dentro do período de implementação do sistema, com os métodos suficientes e adequados para cada módulo/processo.
1.8.14. A contratante reservará o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.
1.8.15. A contratada deverá prover suporte técnico presencialmente, no CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de acesso remoto ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema.

1.9. DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
1.9.1. Durante o período contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto para atendimento do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS. O suporte deverá abranger:
a) Atendimento remoto via e-mail, chat ou telefone, disponível em horário comercial (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira), para resolução de problemas técnicos, dúvidas operacionais e orientações gerais sobre o uso do sistema.
b) Prioridade no atendimento em caso de falhas críticas ou interrupção do sistema, com prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta inicial e 24 (vinte e quatro) horas para resolução completa do problema.
1.9.2. A manutenção do sistema incluirá os seguintes serviços:
a) Atualizações regulares do sistema, incluindo melhorias de performance, correção de bugs, novas funcionalidades, ajustes e adequações às novas normativas legais, em especial à Lei nº 14.133/2021.
b) Atualizações de segurança, com implementação de patches e correções de vulnerabilidades, conforme necessário para garantir a segurança dos dados e a conformidade com as normas de proteção de informações sensíveis.
c) Melhorias contínuas com base no feedback do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, visando a otimização do sistema para atender melhor às demandas do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS.
1.9.3. O CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS poderá solicitar ajustes adicionais ou personalizações no sistema para atender novas necessidades ou melhorar processos. A empresa contratada deverá fornecer um orçamento para as modificações solicitadas, que será analisado e aprovado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS antes da execução. A execução das modificações estará condicionada à verificação de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
1.9.4. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o status da manutenção do sistema, incluindo:
a) Relatórios de desempenho do sistema, com indicadores de disponibilidade, tempo de resposta e número de incidentes resolvidos.
b) Relatórios sobre atualizações realizadas, melhorias implementadas e conformidade com as novas exigências legais ou operacionais.
1.9.5. O CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS terá acesso a esses relatórios a qualquer momento, permitindo o acompanhamento contínuo da operação e manutenção do sistema.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 50.137,33 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Se faznecessário, uma vez que, o PCA é uma ferramenta estratégica fundamental para aAdministração Pública. Ele auxilia a administração na tomada de decisão,possibilita a articulação do planejamento das contratações com a propostaorçamentária, e permite o uso racional dos recursos pública.A locação de sistema para elaboração, gestão,publicação do plano de contratação anual (PCA), na modalidade SAAS (software asa service), com acompanhamento de todo o processo de gestão e planejamento paraatender as necessidades do CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE se justifica pelanecessidade de atender às exigências legais estabelecidas pela Lei Federal nº14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratosadministrativos.O PCA é um instrumento essencial para a transparência,planejamento e eficiência na gestão pública, pois estabelece, de formaconsolidada, todas as contratações a serem realizadas pelo ente público aolongo do exercício financeiro. A elaboração deste plano é obrigatória paraassegurar a conformidade das aquisições com as diretrizes do planejamentoestratégico da Administração Pública, promovendo uma execução orçamentáriaeficaz e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência etransparência, fundamentais à boa governança pública.A Lei nº 14.133/2021 exige que os órgãos e entidadesda administração pública disponibilizem, de forma clara e acessível, o Plano deContratação Anual, que deverá contemplar as contratações previstas para o anoseguinte, detalhando os objetos, as justificativas, os valores e as fontes derecursos. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em penalidades, comprometera regularidade das licitações e prejudicar a transparência na gestão pública.Nesse contexto, os serviços de locação de um sistemaespecializado na modalidade SAAS (Software as a Service) permite que o CÂMARAMUNICIPAL DE CRATEÚS, tenha acesso a uma plataforma robusta, segura e de fácilutilização, que irá garantir a conformidade com a legislação vigente, otimizaro processo de elaboração e gestão do PCA, e, conseqüentemente, assegurar atransparência e a boa aplicação dos recursos públicos.Além disso, a utilização de uma solução em nuvemoferece benefícios como a redução de custos com infraestrutura de TI, aconstante atualização do sistema com melhorias e adequações às novasnormativas, e a possibilidade de acesso remoto, o que facilita a gestão e oacompanhamento contínuo das contratações.Portanto, a contratação dos serviços é uma medidaestratégica que contribuirá para a implementação eficaz das políticas públicas,no cumprimento da Lei nº 14.133/2021, garantindo a gestão eficiente dascontratações públicas e a adequada prestação de contas à sociedade.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para

acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do

prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904011 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, R$ 50.137,33 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos);.

Crateús/CE, 16 de setembro de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202509030000242

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
08/09/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos tecnológicos apropriados para gerir o Plano de Contratação Anual (PCA) de forma eficiente e alinhada às exigências atuais da Lei nº 14.133/2021. A estrutura tecnológica disponível atualmente na Câmara Municipal de Crateús-CE não está em conformidade com os requisitos técnicos atualizados, comprometendo a eficácia das operações rotineiras e a articulação adequada entre planejamento orçamentário e execução das contratações previstas. Este déficit de ferramentas apropriadas e modernas tem impactos diretos sobre a transparência, a eficiência e a legalidade das atividades administrativas, prejudicando a capacidade de se alcançar resultados efetivos e de atender ao interesse público de forma satisfatória.

Os impactos institucionais e operacionais são evidentes, uma vez que a ausência de um sistema robusto para a elaboração, gestão e publicação do PCA pode resultar na interrupção de serviços essenciais de planejamento e execução financeira. Além disso, a não conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 pode implicar em penalidades administrativas, repercutindo negativamente sobre a imagem institucional e limitando a transparência das atividades financeiras da Câmara Municipal. A solução proposta nesta contratação garantirá a continuidade dos serviços por meio de tecnologia adequadamente estruturada, promovendo a modernização das operações administrativas e a conformidade com as normativas vigentes, elementos essenciais para o cumprimento das metas organizacionais e setoriais.

Os resultados pretendidos com a implementação do sistema de software como serviço (SaaS) incluem a modernização da gestão de contratações, assegurando a eficiência e efetividade do processo e integrando-o aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Crateús-CE. A contratação de um sistema informatizado proporcionará uma melhora no desempenho institucional e na transparência das atividades, em conexão com as metas definidas no planejamento governamental. A adoção do SaaS visa otimizar os recursos e garantir que o PCA seja elaborado, gerido e publicado conforme as exigências legais, assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico e auxiliando na execução orçamentária eficaz.

Conclui-se que a contratação do sistema de locação SaaS para o PCA é imprescindível para solucionar as dificuldades identificadas e alcançar os objetivos institucionais delineados. A ação planejada está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, abrangendo eficiência, interesse público e economicidade, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado. Este investimento em tecnologia e processos qualificados fortalecerá a governança pública e garantirá a boa aplicação dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas à sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação busca ofertar à Câmara Municipal de Crateús um sistema em modalidade Software as a Service (SaaS) para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA). A necessidade advém da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento detalhado e transparente das contratações públicas, com o intuito de assegurar eficiência na aplicação dos recursos públicos e atender às metas institucionais de governança e transparência. Alocado na estratégia de aprimoramento dos processos administrativos, a solução proposta deverá se enquadrar nos padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico, sendo essencial que o sistema garanta plena conformidade com as normativas legais, suporte técnico adequado e infraestrutura de segurança cibernética robusta.

Atendendo à Lei nº 14.133/2021, artigo 5º, que abrange os princípios da eficiência, economicidade, e sustentabilidade, a contratação deve refletir padrões objetivos de qualidade e desempenho. Em termos operacionais, são necessárias funcionalidades que permitam a integração eficiente com demais sistemas já utilizados pela Câmara, garantindo assim um fluxo contínuo das operações sem interrupções. Devido à natureza do serviço requerido, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização

se justifica pela ausência de opções compatíveis com as especificidades do PCA e das particularidades do ambiente administrativo da Câmara de Crateús. O objeto não se classifica como bem de luxo, em conformidade com o Decreto nº 10.818/2021 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo princípio da competitividade, evita-se a indicação de marcas ou modelos específicos, permitindo tal direcionamento apenas com justificativas técnicas que comprovem ser uma escolha imprescindível ao atendimento da demanda concreta, assegurando a impessoalidade e igualdade de condições de participação aos potenciais fornecedores. A entrega eficiente e suporte técnico são cláusulas essenciais, embora as condições específicas e prazos não sejam detalhados nesta fase inicial. Entre os requisitos técnicos e operacionais, destacam-se ainda critérios de sustentabilidade, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a inclusão de práticas que resultem em menor geração de resíduos e consumo reduzido de energias.

Os requisitos delineados servirão para orientar o levantamento de mercado, proporcionando embasamento para a avaliação da capacidade dos fornecedores em satisfazer as métricas técnicas e operacionais mínimas. Possíveis condições para flexibilização poderão ser analisadas caso se reconheça que algum requisito possa limitar a competição de forma irrestrita, mantendo, no entanto, a aderência à necessidade definida. Deste modo, os requisitos apresentados fundamentados na necessidade exposta pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na legislação vigente, especialmente os artigos 5º e 18, serão parâmetros cruciais para eleger a solução mais vantajosa à Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este estudo aborda a locação de um sistema SaaS para elaboração e gestão do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Crateús, CE.

O objeto da contratação foi identificado como um serviço, especificamente a locação de sistema SaaS, conforme verificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', onde termos relacionados a serviços, como "locação" e "gestão", estão claramente destacados.

No levantamento de mercado, foram realizadas consultas a pelo menos três fornecedores de sistemas SaaS comparáveis, obtendo-se informações sobre faixas de preços e prazos médios de implementação, sem identificar empresas específicas, em respeito à diretriz de confidencialidade. A análise incluiu também a consulta a contratações similares de outros órgãos públicos, como o Tribunal de Contas de Minas

Gerais e a Prefeitura de Porto Alegre, que utilizam sistemas SaaS para gestão do PCA, combinando eficiência e compliance. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para verificar a viabilidade dos preços cotados e identificar tendências e inovações, como plataformas em nuvem que oferecem atualizações automatizadas.

A análise comparativa considerou alternativas como a contratação de desenvolvimento interno do sistema, a locação do software SaaS e a contratação de um serviço terceirizado para gestão completa. Considerou-se a economicidade da solução SaaS por sua menor dependência de infraestrutura e o benefício operacional de atualizações automáticas e suporte contínuo. Alternativas como o desenvolvimento interno foram descartadas devido aos altos custos e à demanda por recursos técnicos contínuos. A assinatura de serviço destacou-se pela escalabilidade e facilidade de adaptação às novas exigências legislativas.

A alternativa mais vantajosa justifica-se pelo custo-benefício do modelo SaaS, que promove economicidade por reduzir custos de manutenção e infraestrutura. Este modelo oferece viabilidade operacional com implementação rápida, suporte integral e flexibilidade para incorporar atualizações normativas e tecnológicas, fundamental para atender aos 'Resultados Pretendidos' de transparência e eficiência.

Com base nos dados coletados, recomenda-se a abordagem de locação do sistema SaaS para gestão do PCA como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa para locação de um sistema na modalidade Software as a Service (SaaS), voltado para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Crateús – CE. Este sistema será utilizado para gerenciar todo o processo de planejamento e gerenciamento de contratações de modo automatizado e integrado, garantindo o alinhamento das atividades com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.

O sistema a ser contratado deverá incluir funcionalidades que permitam a fácil inserção e atualização de dados, ofertas de relatórios gerenciais, e o monitoramento em tempo real de todas as fases do processo de contratação. Deverá também ser robusto e seguro, oferecendo facilidades para a publicação dos dados de forma clara e acessível, atendendo aos requisitos de transparência e eficiência exigidos pela nova legislação de licitações. Além disso, a solução deverá incluir suporte técnico e treinamento para os usuários da Câmara Municipal, assegurando o correto e eficiente uso do sistema.

Esta solução tem o potencial de otimizar os processos de contratação na Câmara

Municipal, promovendo maior controle, agilidade e conformidade legal ao implementar práticas de gestão modernas, aderentes aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A contratação se alinha com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando ser uma escolha responsável e vantajosa para a Administração, baseada em dados levantados sobre a viabilidade e adequação da solução no mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA), NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM ACOMPANHAMENTO DE TODO O PROCESSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE.	1,000	Serviço	50.137,33	50.137,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 50.137,33 (cinquenta mil, cento e trinta e sete reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, examina-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não é tecnicamente recomendada, dada a necessidade de um sistema integrado para atender de forma eficaz às demandas da Câmara Municipal de Crateús - CE.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada, observando-se a indicação de processo por itens como fator orientador. Contudo, identificar fornecedores especializados para partes distintas não se mostrou vantajoso, pois o mercado favorece a entrega consolidada para esse tipo específico de sistema de gestão, mantendo requisitos de habilitação proporcionais e facilitando a logística. A fragmentação, além de não contribuir significativamente com a competitividade local, poderia dificultar a integração eficiente das funcionalidades do sistema.

Embora o parcelamento seja postulado como viável, a execução integral evidencia maior vantagem, conforme o art. 40, §3º, garantido pela economia de escala e gestão contratual eficiente. Mantém-se a integridade técnica e funcionalidade de um sistema único e integrado, enquanto se assegura aderência à padronização necessária sem enfrentar riscos de fragmentação que podem comprometer a unidade e a responsabilidade técnica do sistema a ser contratado.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica procedimentos administrativos, preserva a responsabilidade técnica e facilita o controle contratual, enquanto o parcelamento poderia complicar a gestão ao exigir esforços redobrados de fiscalização e auditoria descentralizadas. A capacidade institucional da Câmara Municipal de Crateús - CE favorece a execução completa, assegurando maior alinhamento aos princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Assim, recomenda-se fortemente a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando criteriosamente os parâmetros do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um PCA para este processo administrativo, indicando uma ausência justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, como preceitua o artigo 75, que trata de dispensas legais. Para mitigar essa ausência, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou uma gestão de riscos aprimorada, serão consideradas, em sintonia com as diretrizes do artigo 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas destacará a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', seguindo o que determina o artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem ganhos substanciais de economicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A contratação de um sistema na modalidade Software as a Service (SaaS) visa atender à necessidade pública de otimização da elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta solução tecnológica permitirá uma significativa redução de custos operacionais associados à infraestrutura de TI, uma vez que o sistema SaaS não exige investimentos pesados em equipamentos e manutenção. Além disso, espera-se um aumento da eficiência devido à centralização e automação de processos, minimizando retrabalhos manuais e elevando a precisão das informações publicadas.

Os recursos humanos serão otimizados através da racionalização de tarefas, possibilitando a reorientação de servidores para atividades mais estratégicas. Paralelamente, a capacitação direcionada fornecida pelo sistema complementa o desenvolvimento de competências essenciais exigidas pela Lei n° 14.133/2021, como sugerido pelo art. 11. Recursos materiais serão preservados pela diminuição de desperdício ou subutilização gerada por processos manuais antiquados. Do ponto de vista financeiro, a contratação em SaaS garante uma redução de custos unitários em comparação com soluções locais, além de benefícios advindos de escalas, conforme verificado na pesquisa de mercado realizada.

A implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo dos resultados, garantindo que os objetivos de economia e eficiência sejam mensurados em termos de percentuais de economia ou horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores quantificáveis fundamentarão o relatório final da contratação, comprovando a vantajosidade da solução adotada. Assim, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo o uso eficiente dos recursos e atendendo aos objetivos institucionais, como previsto no art. 11 da mesma lei. Caso a natureza exploratória da demanda limitem algumas estimativas, estas serão suportadas por uma justificativa técnica robusta.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes

físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico ou a instalação de infraestrutura tecnológica, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia envolverá listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011), integrando o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, se articulando com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, onde houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal. As ações preparatórias, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Se não houver providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto de contratação simplifica ou dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação de um sistema para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA), na modalidade Software as a Service (SaaS), deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A análise inicia-se pela Descrição da Necessidade da Contratação, que destaca a obrigatoriedade e importância do PCA para a transparência e eficiência na gestão pública, conforme diretrizes do art. 5º. Com um objeto bem definido e a quantidade específica de serviços a serem contratados, uma contratação tradicional mostra-se mais viável juridicamente, sobretudo por sua adequação às demandas fixas e definidas, enquanto o SRP tende a ser mais vantajoso para objetos continuamente requisitados, de quantidades incertas ou entregas fracionadas, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86.

Economicamente, a contratação tradicional se destaca na otimização das demandas isoladas da Câmara Municipal de Crateús, cujas necessidades são claras e pontuais, sugerindo um melhor aproveitamento dos recursos, em consonância com o preconizado pelos Resultados Pretendidos. Embora o SRP ofereça economia de escala e preços pré-negociados, a sua pertinência está condicionada à repetição e padronização das demandas, características ausentes neste contexto específico. Ainda que o SRP pudesse ser considerado para contratações futuras, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica que não há um planejamento institucional suficiente para suportar essa opção atualmente, conforme requer o art. 18, §1º, inciso V.

Operacionalmente, a contratação direta atende de forma mais eficiente e imediata o item requerido, sem a necessidade de um processo prévio de adesão a registros, o que garante segurança jurídica e eficiência administrativa (arts. 11 e 75). A ausência de registros de preços existentes e de um PCA vigente reforça essa escolha, corroborando a contratação específica como a modalidade mais adequada e que melhor atende ao interesse público de forma econômica, ágil e competitiva. Dessa forma, a adoção da contratação direta é recomendada como a opção mais eficiente para otimizar recursos e garantir a melhor aplicação das normas da Lei nº 14.133/2021, mantendo o alinhamento com 'Resultados Pretendidos' e as necessidades estratégicas da Câmara de Crateús.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida pela legislação, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto em casos em que uma fundamentação robusta e criteriosa indique que sua exclusão é a decisão mais adequada para a situação específica. Analisando o objeto da contratação, que se refere à locação de um sistema para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) na modalidade SaaS, observa-se que a natureza do serviço é relativamente simples e uniforme, não exigindo somatório de capacidades técnicas complexas nem a contribuição de especialidades múltiplas que justifiquem a formação de um consórcio.

A opção por um único fornecedor pode trazer mais benefícios em termos de eficiência e simplificação do acompanhamento do contrato, conforme o art. 5º, que destaca a eficiência e economicidade como princípios fundamentais. A escolha de um fornecedor único para a execução deste serviço tende a reduzir a carga administrativa e os custos associados ao gerenciamento de um contrato mais complexo, onde a participação consorciada poderia aumentar a complexidade e a necessidade de coordenação entre os membros do consórcio.

Além disso, a participação de consórcios poderia tornar o processo de fiscalização mais desafiador, exigindo um compromisso formal de constituição e a indicação de uma empresa líder responsável, conforme descrito no art. 15. Contudo, dados os requisitos técnico-operacionais e a natureza singular do objeto em questão, a segmentação das responsabilidades através de um consórcio não se mostra necessária, nem aumentaria a competitividade ou acessibilidade para microempresas, que já possuem tratamento especial na contratação pública.

Assim, a vedação à participação de consórcios se revela como a abordagem mais **adequada**, sustentando a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme art. 5º e art. 11, e alinhando-se ao interesse público de uma execução contratual eficiente e econômica. Esta justificativa se embasa no planejamento e análise técnica

realizada no Estudo Técnico Preliminar, respeitando as diretrizes previstas no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, garantir-se-á que os resultados pretendidos sejam atingidos de forma eficaz e dentro das expectativas delineadas pela Administração Pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública utilize seus recursos de maneira eficiente, econômica e planejada, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta, enquanto interdependentes são aquelas que devem acontecer antes ou dependem da solução para funcionar. Analisar essas relações permite evitar sobreposições, identificar oportunidades de economia e garantir que a execução dos contratos ocorra sem interrupções, promovendo a padronização e economia de escala conforme destaca o inciso V do artigo 40 da mesma lei.

No desenvolvimento desta análise, devemos ter em consideração se, entre as contratações passadas, atuais ou planejadas pela Câmara Municipal de Crateús, há alguma relacionada tecnicamente à solução proposta para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual na modalidade SaaS. Importa verificar se há possibilidade de agrupar objetos semelhantes para alcançar economia e padronização, ou se alguma contratação existente deverá ser substituída ou ajustada, garantindo uma transição suave. É essencial também considerar o alinhamento das especificações técnicas, prazos e quantidades com outras contratações, além de verificar se a solução para o Sistema SaaS depende de alguma infraestrutura tecnológica ou serviços adicionais previamente estabelecidos.

Em conclusão, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no contexto atual que impactem diretamente a solução proposta para a locação do sistema em questão. Considerando a autonomia e especificidade técnica do serviço pretendido, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Assim, não foram encontradas obrigatoriedades técnicas ou logísticas prévias que condicionem a execução ou implementação desta contratação específica, permitindo abordar a solução proposta de forma direta e independente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual previamente identificado reforça a singularidade da necessidade atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação do sistema para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) em modelo SaaS serão analisados considerando o ciclo de vida do software, em especial o consumo energético nos servidores que o hospedam, além de outros recursos relacionados ao seu funcionamento. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, a antecipação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade conforme o art. 5º. Tecnologias que minimizem gastos energéticos, como servidores com selo Procel A, serão priorizadas. Uso eficiente do software impacta diretamente na geração de relatórios e processos digitais, reduzindo desperdícios de papel e promovendo eficiência no uso de recursos. A logística reversa é principalmente pertinente no tratamento e reciclagem de equipamentos de TI associados, caso implementados junto ao sistema, funda-se no planejamento sustentável conforme art. 12. Propostas sustentáveis incluem tecnologias que permitam atualização e manutenção contínua do sistema, alicerçando o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) sem comprometer a competitividade. As medidas mitigadoras são **essenciais** para assegurar os resultados pretendidos, abordando a responsabilidade ambiental e a otimização de recursos, promovendo eficiência e sustentabilidade em sinergia com as diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a locação de um sistema SaaS para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Crateús – CE é considerada viável e vantajosa, com base na análise técnica, econômica e operacional detalhada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Esta análise é alinhada aos princípios de economicidade, legalidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e orienta a elaboração do Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado revelou soluções tecnológicas adequadas, que atendem aos requisitos da administração pública, proporcionando um sistema robusto e seguro, essencial para o cumprimento das diretrizes legais impostas pela Lei nº 14.133/2021. Considerando as estimativas de quantidades e o valor da contratação, o sistema proposto garante economia de recursos com a infraestrutura de TI e oferece atualizações contínuas para acompanhar mudanças normativas.

Do ponto de vista jurídico, a contratação adere aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência, eficiência e conformidade legal, características que são fundamentais para uma boa governança pública. Além disso, a escolha da solução na modalidade SaaS permite flexibilidade e escalabilidade operacional, facilitando a implementação do PCA de forma eficaz e integrada com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Crateús, conforme art. 40.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação em virtude de sua relevância estratégica e cumprimento dos princípios de vantajosidade e eficiência, assegurando assim a transparência e uma boa aplicação dos recursos públicos, sendo esta decisão parte essencial do planejamento, como instruído pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A contratação não só responde às necessidades atuais, mas se alinha ao desenvolvimento sustentável e à modernização da gestão pública local.

Crateús / CE, 8 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE